




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR/FPAR		Protocolo:
Em: 05/10/2021 10:59		18.170.145-5
CNPJ Interessado: 05.012.896/0008-19		
Interessado 1: UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: ADMINISTRACAO GERAL		Cidade: PARANAGUA / PR
Palavras-chave: REQUERIMENTO		
Nº/Ano: 42/2021		
Detalhamento: DOCUMENTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRARATUBA		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE GUARATUBA
CNPJ: 76.017.474/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:47 do dia 22/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2021.

Código de controle da certidão: **1345.A196.4666.2F67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.017.474/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/12/1974
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE GUARATUBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município			
LOGRADOURO AV 29 DE ABRIL	NÚMERO 425	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.280-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARATUBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE GUARATUBA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/06/2021** às **15:19:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Câmara Municipal de Guaratuba



DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES E DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA, ELEITOS NO PLEITO REALIZADO NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2020.

DATA – HORÁRIO – LOCAL – 1º (Primeiro) de Janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), as 20,00 (vinte) horas, no Salão de Festas do Iate Clube de Guaratuba, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná. -----

CERIMONIAL – O Mestre de Cerimônias especialmente convidado – senhor Rubens cumprimentou a todos os presentes, salientando que esta solenidade tem por finalidade principal dar posse as Vereadoras e Vereadores e ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, eleitos no pleito realizado no dia 15 de Novembro de 2020 e devidamente diplomados pela Justiça Eleitoral da Comarca de Guaratuba. Afirmou que esta solenidade está sendo realizada atendendo a todos os protocolos de segurança e demais determinações emanadas das autoridades governamentais e sanitárias. Em seguida com grata satisfação convidou para adentrarem ao recinto da solenidade com seus respectivos acompanhantes as Vereadoras e Vereadores por ordem alfabética. Ademir da Silva, Alaor de Oliveira Miranda, Ana Maria Correa da Silva, Catia Regina Silvano, Diva Carneiro Magalhães de Oliveira, Edna Aparecida Oliveira de Castro Vaca, Fabiano Cecílio da Silva, Felipe Huning de Carvalho, Itamar Cidral da Silveira Junior, Juliano da Rosa de Paula, Maria da Silva Batista, Paulo Eder de Araújo e Ricardo de Borba. O Mestre de Cerimônias destacou que o Poder Legislativo manifesta os mais sinceros agradecimentos as ilustres pessoas presentes pelo

O Selo de autenticação apresentará o mesmo tamanho via do documento

7

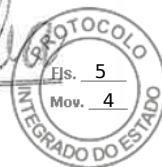
TABELIONATO DE GUARATUBA/PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento representado neste cartório.
07 JAN. 2021
TIAGO ABEL FRUETOS
ESCREVENTE

proso comparecimento e prestígio a esta solenidade. Agradecimentos de forma especial ao Comodoro do Iate Clube de Guaratuba que gentilmente cedeu este magnífico recinto para realização desta solenidade. Na sequência e na forma regimental, passou a palavra ao Vereador mais idoso dentre os eleitos para prosseguimento dos trabalhos. -----

ABERTURA PRESIDENTE PROVISÓRIO - Vereadora ANA MARIA CORREA DA SILVA de conformidade com determinação contida no artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba e nos artigos 5º e 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaratuba assume em caráter provisório a direção dos trabalhos. SOB A PROTEÇÃO DE DEUS declara ABERTA a Décima Oitava (18ª) Legislatura e a presente Sessão Solene de posse das Vereadoras e Vereadores e do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal para o quadriênio 2021/2024. Convidou Walmor José



Câmara Municipal de Guaratuba



do Valle, Karinne Correia Pinto e Rossana Hernandes Afonso para prestarem assessoramento e registrar em ata o transcurso desta solenidade. Dando prosseguimento, passou a prestação do juramento oficial, solicitando as Vereadores e Vereadores para em pé, ouvirem o compromisso constitucional e após a leitura com o braço direito levantado declarar "Assim eu Prometo". Passou-se a leitura:-----

JURAMENTO OFICIAL - "Prometo cumprir a Constituição da Republica Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Guaratuba, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar do seu povo". Na sequência todos os Vereadores afirmaram "Assim eu Prometo". -----

POSSE AOS VEREADORES - Diante do compromisso que acabaram de proferir, nos termos da lei, foram **DECLARADOS EMPOSSADOS NO CARGO DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA PARA O QUATRIÊNIO 2021/2024** os Vereadores e Vereadoras seguintes -----
ADEMIR DA SILVA - ALAOR DE OLIVEIRA MIRANDA - ANA MARIA CORREA DA SILVA - CATIA REGINA SILVANO - DIVA CARNEIRO MAGALHÃES DE OLIVEIRA - EDNA APARECIDA OLIVEIRA DE CASTRO VACA - FABIANO CECÍLIO DA SILVA - FELIPE HUNING DE CARVALHO - ITAMAR CIDRAL DA SILVEIRA JUNIOR - JULIANO DA ROSA DE PAULA - MARIA DA SILVA BATISTA - PAULO EDER DE ARAUJO E RICARDO DE BORBA. -----

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA - Dando prosseguimento será procedida a eleição da Mesa Diretora que regerá os destinos da Câmara Municipal para o biênio 2021/2022 que será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários. Conforme norma regimental, a votação será com voto aberto e nominal, declarando cada Vereador em quem irá votar para cada cargo na Mesa. Solicitou ao Cerimonial para proceder a chamada dos Vereadores para votação. Iniciando com a votação para Segundo Secretário apresentou o seguinte resultado- Paulo Eder de Araújo 10 votos. Abstenção 03 votos. Votação para Primeiro Secretário apresentou o seguinte resultado - Fabiano Cecílio da Silva 10 votos, Ricardo Borba 03 votos. Votação para Vice-Presidente apresentou o seguinte resultado - Alaor de Oliveira Miranda - 10 votos, Edna Aparecida Oliveira de Castro Vaca- 03 votos. Votação para Presidente

ID. 5610 de autenticação
Inscrição nº 855510 na
Trib. 3.ª. V. de Guaratuba

TABELIONATO DE GUARATUBA/PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório.
07 JAN. 2021
TIAGO ABEL PRUTOS
ESCREVENTE



Câmara Municipal de Guaratuba



apresentou o seguinte resultado –Presidente – Catia Regina Silvano 10 votos, Itamar Cidral da Silveira– 03 votos. -----

RESULTADO FINAL - PRESIDENTE – Catia Regina Silvano 10 (dez) votos, VICE PRESIDENTE – Alaor de Oliveira Miranda 10 (dez) votos, PRIMEIRO SECRETÁRIO- Fabiano Cecílio da Silva 10 (dez) votos e SEGUNDO SECRETÁRIO – Paulo Eder de Araújo 10 (dez) votos. -----

POSSE AOS MEMBROS DA MESA – Diante do resultado final, foram PROCLAMADOS ELEITOS E EMPOSSADOS NOS SEUS CARGOS PARA O BIÊNIO 2021/2022 – PRESIDENTE – CATIA REGINA SILVA, VICE-PRESIDENTE – ALAOR DE OLIVEIRA MIRANDA , 1º SECRETÁRIO – FABIANO CECÍLIO DA SILVA e 2º SECRETÁRIO – PAULO EDER DE ARAÚJO.

PRESIDENTE ELEITA – Vereadora CATIA REGINA SILVANO assumindo a Presidência da Câmara Municipal de Guaratuba agradeceu sensibilizada a confiança dos nobres pares ao lhe confiarem a incumbência de presidir o Poder Legislativo Municipal, afirmando que o fará com o mais amplo propósito de bem representar e cada vez mais elevar o conceito sempre crescente da nossa Casa de Leis. Afirmou que a partir de hoje não existem vencedores ou vencidos, pois a união de todos será fator preponderante para o desempenho das nossas atividades legislativas e parlamentares e trabalhar pelo progresso e desenvolvimento da nossa querida e acolhedora Guaratuba. Prosseguindo, convidou as Vereadores Diva Carneiro Magalhães de Oliveira e Maria da Silva Batista, para em

Câmara Municipal de Guaratuba
Rua do Comércio, 115
Fone: (41) 3333-1111

TABELIONATO DE GUARATUBA
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é verdadeira e fiel do documento apresentado neste Cartório.
07 JAN 2021
ROBERTO CORREA CAMARGO
TABELIONÁRIO
ESCREVENTE

o, conduzirem e acompanharem ao recinto desta solenidade as dos ilustres eleitos- Prefeito Municipal – Excelentíssimo Senhor Roberto Cordeiro Justus e Vice-Prefeito – Excelentíssimo Senhor Edison Roberto Correa Camargo e suas respectivas acompanhantes. Prosseguindo, em homenagem e respeito a este momento cívico de grande relevância política, convidou a todos para em pé, ouvirmos o Hino Nacional Brasileiro. -----

PRONUNCIAMENTO DA PRESIDENTE CATIA REGINA SILVANO – Senhoras e Senhores – Cumpre a este Poder Legislativo o dever emanado e de imperativo constitucional dar posse aos novos mandatários do Poder Executivo do Município de Guaratuba. Repete-se portanto, um ato solene que se reveste da maior importância e expressão política de



Câmara Municipal de Guaratuba

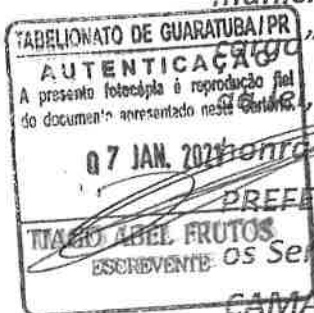


grande repercussão popular. Também é verdadeiramente um renovar de esperança para todos aqueles que objetivam o ideal nobre e superior de construir uma Guaratuba cada vez melhor. Vemos nas pessoas do Roberto Cordeiro Justus e do Edison Roberto Correa Camargo, os fiadores desta caminhada. Exercendo fiel e corretamente as competências que lhes são conferidas por lei, estará a Câmara Municipal sempre pronta a proporcionar ao Governo Municipal a instrumentação legal, cabível e indispensável à Administração. Senhor Roberto Cordeiro Justus- Prefeito eleito e Senhor Edison Roberto Correa Camargo- Vice Prefeito eleito, formulados votos de sucesso nas suas missões de comandar a Administração Municipal e invocamos a proteção divina para o período de governo que lhes foi concedido nas urnas. Nosso desejo é para que seja uma etapa de tranquilidade, de paz, de alegria e de muito trabalho, assim como desejam os guaratubanos e visitantes e como demanda e merece nossa querida Guaratuba.-----

POSSE DO PREFEITO E VICE PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA.-----

O Prefeito eleito – Roberto Cordeiro Justus e o Vice-Prefeito eleito – Edison Roberto Correa Camargo prestaram o seguinte compromisso constitucional – “Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Guaratuba, observar as leis, promover o bem estar dos munícipes e desempenhar com lealdade e patriotismo as funções do meu cargo”. DIANTE do JURAMENTO que acabaram de proferir e nos termos da Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba tem a elevada honra de DECLARAR EMPOSSADOS NOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA PARA O QUATRIÊNIO 2021/2024 os Senhores – ROBERTO CORDEIRO JUSTUS e EDISON ROBERTO CORREA CAMARGO.-----

No desempenho da função publica a Presidente externou os mais sinceros votos para uma gestão repleta de sucesso e realizações. Em seguida convidou as Assessoras Karinne e Rossana para procederem a entrega de flores as esposas dos mandatários hoje empossados e também as Vereadoras que assumiram a Câmara Municipal. Na sequência, passou a palavra ao Prefeito Municipal empossado.-----





Câmara Municipal de Guaratuba



PRONUNCIAMENTO PREFEITO MUNICIPAL ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

Guaratuba mostra mais uma vez sua cara nova elegendo pela primeira vez na história uma Presidente para a Câmara de Vereadores de nossa cidade. Parabéns Catia você é um orgulho para todos nós. Cumprimentou todos os Vereadores e Vereadoras eleitas, pois são cinco mulheres na nossa Câmara que também fazem história. Disse que foi uma eleição muito difícil, especialmente para os Vereadores reeleitos e não só por ter sido uma eleição muito disputada, mas também porque acha que faltou um pouco mais de proximidade do Executivo com o Legislativo na gestão anterior. Disse a todos os Vereadores e Vereadoras que vai empenhar todos os esforços para que tenhamos um trabalho de parceria e de comunhão para fazermos o melhor para a nossa Guaratuba. Disse que reconhece e é muito grato aos Vereadores da base pela lealdade que tiveram nessa campanha, mas também acha que seria até mais fácil se eleger Vereador por outras siglas ou legendas, mas vocês colocaram suas candidaturas em risco por um projeto maior que era o projeto da majoritária e o projeto de nossa cidade de cara nova e para continuidade do nosso trabalho, e não vou me esquecer disso. Aos Vereadores da oposição também meus parabéns e sejam os novos muito bem vindos, dizendo que toda eleição é um ensinamento e no seu modesto modo de ver e com todo respeito, acredita que o recado das eleições para a oposição foi no sentido de que primeiro fiscalização não se elege ou reelege Vereador, é sim uma atividade importante, mas a partir do momento que temos redes sociais, imprensa, Tribunal de Contas, Ministério Público, Portal da Transparência e a própria população desenvolvendo o mesmo trabalho de fiscalização, não é não só isso que o eleitor deseja e almeja do seu candidato. Também a crítica pela crítica vinda da oposição não alcança votos, porque ela magoa, ela ofende e diminui a nossa cidade e diminui também os nossos Servidores Municipais. Deseja de coração um bom mandato a todos e parabeniza a família de cada um de vocês que sofreram e que brigaram desde o começo até chegarem aqui nesta Câmara. Citou a presença do Vice-Prefeito eleito e do Deputado Nelson Justus e disse que não preparou nenhum discurso e vai seguir o conselho do pai de para que fale com o





Câmara Municipal de Guaratuba



coração. Citou alguns acontecimentos verificados em seu mandato quatro anos atrás, quando neste mesmo local assumiu o comando do Poder Executivo um tanto ingênuo e despreparado, mas com a vontade de dar o seu melhor pelo nosso Município, pois teve grandes desafios em montar sua equipe de trabalho. Tivemos no o desafio do IPTU quando uma empresa apresenta um trabalho horroroso a nossa Câmara, e que depois precisou ser aprovado para que não ficássemos sem arrecadação e que causou um transtorno enorme a nossa equipe do setor fiscal da Prefeitura durante os quatro anos seguidos, fazendo um trabalho de revisão daquele trabalho que pegamos no começo da gestão. Tivemos ainda o reajuste fiscal porque pegamos a Prefeitura com mais de dez milhões de contas para pagar sem os recursos nos cofres do Município. Sem nenhum demérito a minha antecessora Prefeita Evani que recebeu do seu antecessor uma Prefeitura com dívidas ainda maiores. Para que pudéssemos alcançar nossos objetivos daqui a quatro anos em ordem, tivemos que fazer cortes, cortamos gratificações, diminuimos cargos e fizemos muita economia nas despesas do Município e isso causou também transtornos no nosso começo de gestão. Citou fatos que aconteceram no meio da gestão, por ocasião da campanha para Deputado quando se decepcionou com a votação dada a seu pai naquela ocasião. Porém, foi com ajuda dos Servidores Municipais que pode dar continuidade a seu trabalho, pois os mesmos viram nos seus olhos o amor incondicional que tem por Guaratuba. Aqueles que acreditam que Guaratuba melhorou nesses últimos anos, pediu por favor ao Servidor Municipal que é quem tem esse mérito. Disse que superou tudo nos dois anos seguintes, graças ao apoio incondicional da família. Na sequência pediu licença a Presidência da Mesa para fazer uma homenagem ao seu pai – Deputado Nelson Justus, a sua mãe Nilva, sua esposa Flavia e suas filhas, fazendo entrega de flores a sua mãe e entregou ao pai uma foto do abraço no dia da vitória e que virou um quadro da família e agradeceu pelo carinho e pelo apoio. Agradeceu ao apoio do Deputado Nelson Justus pelo trabalho incansável junto aos órgãos governamentais em busca de recursos para conseguirmos realizar nossas obras. Agradeceu também seus

Órgão de autenticação
Município de Guaratuba
Rua da República

TABELIONATO DE GUARATUBA-PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é fiel ao original
do documento arquivado neste Cartório.
07 JAN. 2021
RAGAO ABEL FRUTOS
ESCREVENTE



Câmara Municipal de Guaratuba



Secretários e Secretárias que muito lhe apoiaram e trabalharam para diversas benfeitorias, citando a Ponte do Cubatão, o novo Pronto Socorro, o asfaltamento de várias ruas e muitas obras ainda em andamento, citando o Hospital Municipal. Disse também que tudo isso se deve a Deus pois durante seu mandato desenvolveu muito sua espiritualidade, e é muito grato ao povo que ora e reza pelas suas autoridades, e tudo isso é porque Deus nos guiou e nos protegeu. Continuando, solicitou licença a Presidente da Câmara para anunciar seu novo Secretariado, de quem espera o mesmo empenho e dedicação neste novo mandato, que são:

Secretaria de Administração – Denise Lopes Gouveia, Secretaria do Bem Estar e Promoção Social – Lourdes Monteiro, Secretaria do Esporte e Lazer- Alexandre Polati, Secretaria de Educação – Fernanda Monteiro, Secretaria de Finanças –Laoclarck Mioto, Secretaria das Demandas da Área Rural – Paulo Pinna, Secretaria da Habitação – Donato Focaccia, Secretaria do Meio Ambiente - Adriana Fontes, Secretaria de Pesca e Agricultura - Cidalgo Chinasso Filho, Secretaria de Saúde Gabriel Modesto, Secretaria de Segurança Publica - Jacson Braga, Secretaria de Turismo E Cultura - Maria do Rocio Braga Bevervanso, Secretaria de Urbanismo - Claudio Dal Col, Secretaria de Obras- Mario Edison Fischer, Geral Dr . Ricardo Godoy, Procurador Fiscal - Dr. Marcelo Bom dos Santos, Presidência do Guaraprev- Edilson Kalat, Chefe de Gabinete Antonio Emilio Caldeira Junior, Ouvidora Geral Nilza Santos Borges. , Finalizando, o Prefeito afirmou que pela primeira vez na história de

Autenticado em 07 de Janeiro de 2021
 Câmara Municipal de Guaratuba

[Handwritten mark]

TABELONATO DE GUARATUBA/PR
 AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório
 07 JAN. 2021
 TIAGO ABEL FRUTOS
 ESCRIVÃO

Guaratuba foi encerrado o mandato sem nenhuma conta em aberto e copias as despesas que foram assumidas em 2020 para serem pagas em 2021 estão com os recursos nos cofres municipais, e isso é reflexo das contas aprovadas de 2017 e 2018, e já com parecer pela aprovação do ano de 2019 e também espero que seja em 2020. Citou algumas obras que serão feitas no decorrer do ano, e agradecendo a presença e pedindo a Deus que abençoe a todos. -----

ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a ser deliberado, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Sessão Solene, com a entoação do Hino de Guaratuba. -----

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Guaratuba



Para constar, eu  (Walmor José do Valle – Assessor designado) bem e fielmente redigi, conferi e digitei a presente

ata, para que surta todos os efeitos legais e assinada por todos os membros da Mesa Diretoria da Câmara Municipal (biênio 2021/22).





CATIA REGINA SILVANO
Presidente da Câmara Municipal





ALMOR DE OLIVEIRA MIRANDA
Vice-Presidente





FABIANO CECÍLIO DA SILVA
1º Secretário

Tabellionato de Notas de Guaratuba
Rua Carlos Cavalcanti, 295, Centro – CEP 83280-000 – Guaratuba/PR
Fone/Fax: (41) 3442-2200 – e-mail: cartorio_guilgen@yahoo.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[1c1wrov1]-ALMOR DE OLIVEIRA MIRANDA.....
Selo:
0185524CVAA0000000437321Z
Guaratuba, 07 de Janeiro de 2021



TIAGO ABEL FRUTOS
ESCRIVENTE



PAULO EDER DE ARAUJO
2º Secretário



Tabellionato de Notas de Guaratuba
Rua Carlos Cavalcanti, 295, Centro – CEP 83280-000 – Guaratuba/PR
Fone/Fax: (41) 3442-2200 – e-mail: cartorio_guilgen@yahoo.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[1c1wvq1]-CATIA REGINA SILVANO.....
Selo:
0185524CVAA00000004372211
Guaratuba, 07 de Janeiro de 2021



TIAGO ABEL FRUTOS
ESCRIVENTE

Tabellionato de Notas de Guaratuba
Rua Carlos Cavalcanti, 295, Centro – CEP 83280-000 – Guaratuba/PR
Fone/Fax: (41) 3442-2200 – e-mail: cartorio_guilgen@yahoo.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[1c1wvq1]-PAULO EDER DE ARAUJO.....
Selo:
0185524CVAA0000000437521V
Guaratuba, 07 de Janeiro de 2021



TIAGO ABEL FRUTOS
ESCRIVENTE

Tabellionato de Notas de Guaratuba
Rua Carlos Cavalcanti, 295, Centro – CEP 83280-000 – Guaratuba/PR
Fone/Fax: (41) 3442-2200 – e-mail: cartorio_guilgen@yahoo.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[1c1wsw1]-FABIANO CECÍLIO DA SILVA.....
Selo:
0185524CVAA0000000437421X
Guaratuba, 07 de Janeiro de 2021



TIAGO ABEL FRUTOS
ESCRIVENTE

DECRETO N° 13.930

Data: 14 de junho de 2010

Súmula: Disciplina e fixa critérios para a ocupação de vagas de estágios no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, seguindo as diretrizes da Lei Federal 11.788/2008 e considerando a premente necessidade em regulamentar o preenchimento das vagas de estágios ofertados pelos vários Departamentos e Secretarias do Município de Guaratuba, e ainda visando oportunizar a profissionalização de nossos jovens,

DECRETA:

Art. 1.º - Poderão ser celebrados convênios com instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos da Lei Federal 11.788/2008, para a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios em departamentos municipais.

Parágrafo Único - Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. São considerados estágios obrigatórios aqueles definidos como pré-requisito no projeto pedagógico do curso para

aprovação e obtenção do diploma, e considerados estágios não obrigatórios aqueles que visam à realização de atividades opcionais, acrescidas à carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 2º - Poderão ser firmados termos de compromisso de estágio com estudantes que estejam regularmente matriculados e freqüentando curso na instituição de ensino conveniada nos termos do artigo 1º.

Parágrafo Único - O termo de compromisso será celebrado pelo prazo de até de **06 (seis) meses**, renováveis uma única vez por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, cujo prazo poderá se estender na forma da Lei Federal 11.788/08.

Art. 3º- O termo de compromisso mencionado no artigo anterior deverá estabelecer as atividades a serem desenvolvidas, de forma que haja aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, apontando a contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, concedendo, no caso de estágio não obrigatório, compulsoriamente, bolsa ou outra forma de contraprestação, acrescida de auxílio-transporte, para as despesas comprovadas com deslocamento ao local de estágio e seu retorno.

Parágrafo Único - Será facultativa a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte para o estágio obrigatório.

Art. 4º - Na forma do artigo 3º, inciso I, da Lei Federal 11.788/08, para celebração do termo de compromisso de estágio para com o Município de Guaratuba, o estudante deverá apresentar obrigatoriamente:

I - comprovante de matrícula em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - comprovação de frequência não inferior a 80 % (oitenta por cento) das aulas;

III - aproveitamento escolar não inferior a 80 % (oitenta por cento) durante o último semestre anterior àquele em que o Termo de Compromisso será celebrado.

§ 1º A frequência escolar poderá ser comprovada mediante apresentação de declaração firmada pelo representante da secretaria da instituição de ensino ou por qualquer outro meio idôneo.

§ 2º O aproveitamento escolar a que se refere o inciso III será auferido mediante apresentação do Boletim de Notas do estudante referente ao último semestre anterior àquele em que o Termo de Compromisso será celebrado.

Art. 5º - As atividades a serem desempenhadas pelo estagiário estudante de curso superior ou curso técnico, atenderão exclusivamente aos padrões relacionados ao curso em que o estudante está matriculado, sendo expressamente vedada a sua colocação em atividades paralelas.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no *caput* nos casos de estagiários cursantes do ensino médio ou de educação especial.

Art. 6º - Fica assegurado o direito do estagiário ao recesso proporcional preconizado no artigo 13, § 2º da Lei Federal nº 11.788/08.

Parágrafo Único - Poderão ser descontados do recesso à que tem direito o estagiário, as faltas e atrasos injustificados durante o período de vigência do Termo de Compromisso.

Art. 7º - O número máximo de vagas de estágios em relação ao quadro de pessoal dos Departamentos Públicos Municipais deverá obedecer à proporção contida no artigo 17 da Lei Federal 11.788/08.

Art. 8º - Ao término do período estabelecido no Termo de Compromisso, o respectivo órgão ou departamento público municipal fornecerá ao estagiário relatório circunstanciado de seu desempenho, visando comprovar a experiência adquirida com as atividades prestadas perante a Administração Pública Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 13.901.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de junho de 2010.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal



**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO
NÃO-OBRIGATÓRIO/REMUNERADO Nº.
001/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ -
UNESPAR E O MUNICÍPIO DE GUARATUBA
PARA O DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus PARANAGUÁ, e o **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em GUARAUBA/PR, na Rua Drº João Candido, Nº. 380, (Centro), CEP. 83280-000, inscrita sob o CNPJ nº. 76.017.474/001-08, neste ato representado por ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, inscrito no CPF sob nº. 018.691.799-60, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

- I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio na Prefeitura Municipal de Guaratuba;
- II – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a Prefeitura Municipal de Guaratuba, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

- III – avaliar as instalações de estágio na Prefeitura Municipal de Guaratuba e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- IV – indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
- VII – comunicar à Prefeitura Municipal de Guaratuba, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA:

- I – assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;
- IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
- V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
- VI – encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
- IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;
- X - oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;
- XI - Contratar, no mínimo, 1 (um(a) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;
- XII - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Guaratuba

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) Prefeitura Municipal de Guaratuba ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de GUARATUBA/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Guaratuba, 04 de outubro de 2021.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Testemunhas:

1. Pela UNESPAR:

Nome: _____

CPF: _____

2. Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARATUBA

3. Nome: _____

CPF: _____



PARANAGUÁ, 05 de outubro de 2021.
MEMORANDO 042/2021 – Central de Estágio-Campus de Paranaguá/UNESPAR

De: Solange Maria Gomes dos Santos – (Coordenação da Central de Estágio) – UNESPAR – Campus de Paranaguá

PARA: Gisele Ratigueri - Diretora de Projetos e Convênios (Proplan)

ASSUNTO: Minuta de Convênio - apreciação e tramitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Solicitamos a apreciação da Minuta do Termo de Convênio de Estágio Remunerado da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA** e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.

Solange Maria Gomes dos Santos
(Coordenação da Central de Estágio)
UNESPAR – Campus de Paranaguá

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.017.474/0001-08

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Endereço: AV 29 DE ABRIL 425 / CENTRO / GUARATUBA / PR / 83280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2021 a 01/11/2021

Certificação Número: 2021100300211616542921

Informação obtida em 06/10/2021 09:38:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **MUNICÍPIO DE GUARATUBA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 08/11/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MUNICIPIO DE GUARATUBA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.017.474/0001-08

Certidão nº: 32004054/2021

Expedição: 06/10/2021, às 09:20:18

Validade: 03/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE GUARATUBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.017.474/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025134538-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.017.474/0001-08**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PARECER TÉCNICO 046/2021
Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR

Processo Nº: 18.170.145-5

Concedente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar;
Conveniente: Município de Guaratuba.

Objeto do Convênio:

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO -OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

1) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) As Certidões Negativas: Federal (folha 02), FGTS CRF (folha 22), Trabalhista (folha 24) e TCE PR (folha 23) e Estadual (folhas 25);
- II) Cadastro de Pessoa Jurídica, à folha 03;
- III) Sessão Solene de Posse de Vereadores e Prefeito de Guaratuba, às folhas 04 a 11;
- IV) Decreto 13.930/2010, às folhas 12 a 15;
- V) Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Não-Obrigatório/remunerado, às folhas 17 a 20;
- VI) Memorando 042/2021 - CCEP, à folha 21;

5) Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III) À Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Ao Pró-Reitor de Planejamento para apreciação e possível pauta de reunião do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar;
- V) Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

6) Parecer Técnico:

Considerando o condicionamento da aprovação do Termo do presente protocolado à liberação dos estágios na instituição.

Considerando que a celebração do Termo não fere preceitos técnicos.

Considerando que não há transferência de recursos entre as partes.

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, ao mérito apresentado.

É o parecer.

Paranavaí, 06 de outubro de 2021.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **ParecerTecnico046.2021PREFEITURADEGUARATUBA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 06/10/2021 09:46.

Inserido ao protocolo **18.170.145-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 06/10/2021 09:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ab7c077ebb5b030553a662b5bc1b159d.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 18.170.145-5
Assunto: DOCUMENTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO COM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRARATUBA
Interessado: UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ
Data: 06/10/2021 09:45

DESPACHO

Paranavaí, 06/10/2021.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Não-obrigatório, entre o Município de Guaratuba e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar (execução no Campus de Paranaguá).

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a continuidade da tramitação do Termo.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 06/10/2021 09:46.

Inserido ao protocolo **18.170.145-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 06/10/2021 09:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3a1f50b6d16742fec6eb15e2c1632283.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 18.170.145-5
Assunto: DOCUMENTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO COM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRARATUBA
Interessado: UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ
Data: 06/10/2021 14:51

DESPACHO

Prezada Sra. Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios- PROPLAN/UNESPAR

Tendo em vistas a análise técnica desta DPC, a Prograd entende por bem dar parecer favorável à assinatura do Termo de Cooperacao de Estagio Nao-obrigatorio, entre o Município de Guaratuba e a Universidade Estadual do Parana - Unespar (execucao no Campus de Paranagua). Considerando sobretudo a ampliação de as oportunidades formativa para nossos estudantes.

Atenciosamente
Profa.Marlete Schaffrath
Pró- Reitora PROGRAD/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 06/10/2021 14:51.

Inserido ao protocolo **18.170.145-5** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 06/10/2021 14:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2b281554d3d69b7769127d9b476d1412.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 18.170.145-5
Assunto: DOCUMENTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO COM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRARATUBA
Interessado: UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ
Data: 06/10/2021 15:35

DESPACHO

Paranavaí, 06/10/2021.
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando o Parecer Técnico 046/2021 - DPC e demais documentos do presente protocolado.
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 06/10/2021 15:35.

Inserido ao protocolo **18.170.145-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 06/10/2021 15:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
64f7b2d42a5b6cf123a321afa3b35beb.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 066/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 18.170.145-5

EMENTA: Termo de Convênio de Estágio.

Objeto: Minuta de Acordo de Cooperação de Estágio entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Prefeitura Municipal de Guaratuba/PR.

Interessados: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiuguieri, para parecer jurídico acerca do Acordo de Cooperação de Estágios não Obrigatórios entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Prefeitura Municipal de Guaratuba, visando estabelecer termo de cooperação para concessão de estágios para estudantes, regularmente matriculados, nos termos do Protocolo Digital n.º 18.170.145-5, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls.02 – Certidão Positiva de Débitos com efeitos de negativa relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União;

Fls.03 – Cadastro de Pessoa Jurídica;

Fls.04 a 11 – Sessão Solene de Posse de Vereadores e Prefeito de Guaratuba;

Fls.12 a 15 - Decreto13.930/2010 que disciplina e fixa critérios para a ocupação de vagas de estágios no âmbito da Administração Pública Municipal;

Fls.17 a 20 – Minuta do Acordo de Cooperação de Estágio não obrigatório;

Fls. 21 – Memorando 030/2021- Central de Estágio do Campus de Paranaguá/Unespar;

Fls. 22 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Fls.23 – Certidão Liberatória do TCE/PR;

Fls.24 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

Fls.25 – Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;



Procuradoria Jurídica



Fls.26 – Parecer Técnico n.22/2021 da DPC, favorável ao Termo;

Fls.28 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;

Fls.29 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5º. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º desta Lei.” **(destaques nossos)**



Procuradoria Jurídica

3

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um Termo de Compromisso onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

II- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

A Minuta do Convênio entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Prefeitura Municipal de Guaratuba tem o objetivo de proporcionar estágio e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio aos estudantes regularmente matriculados.

Feitas as considerações sobre o objeto da Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

III- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (**Destaque nosso**).



Procuradoria Jurídica

4

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade convenente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

A Cláusula Segunda, “XII” do Termo dispõe que a Prefeitura Municipal de Guaratuba irá contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei, conforme, conforme exige o art.9º, IV da Lei de Estágios.

Por sua vez, observa-se a previsão da concessão de “bolsa de Estágio”, cláusula obrigatória na modalidade de “estágio não obrigatório” (Cláusula Segunda, “X” do Termo), podendo o valor da bolsa variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar o pagamento da bolsa correspondente à frequência do estagiário apurada no período, nos termos dos art.2º e art.12 da Lei Federal nº 11.788/2008:

“Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, **sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.**”

Com relação à documentação para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas** que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *in verbis*:

“**Art. 136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:



Procuradoria Jurídica

5

I - ato constitutivo da entidade convenente;
II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas;
IV - prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;(...)"

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados."

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, cumpre mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Convênio se dá nas Base Legais dos art.7º, III e do art.11, II "b":

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

(...)

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou



Procuradoria Jurídica



regulamentos;

No mesmo sentido, sempre deverá ser observada a base legal que legitime o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal cabível (Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD).

Importante destacar que o término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada, contudo alguns dados poderão permanecer na posse dos órgãos convenientes para cumprimento de obrigações legais.

Frise-se que deverão ser utilizados somente os dados necessários à execução do presente Convênio/Acordo de Cooperação (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) e que a Prefeitura Municipal de Guaratuba/PR exercerá o controle compartilhado dos dados que tiver acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes quando da execução das suas obrigações (art.5º, VI da LGPD).

Portanto, o presente Termo deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR, e ainda a RESOLUÇÃO N. 024/2020–CEPE/UNESPAR, que “Aprova as normas para realização de estágio supervisionado e atividades práticas de forma remota e excepcional em virtude da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

IV- Das Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade (endereço eletrônico):

https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cad/resolucao/2021/resolucao-no-002-2021-2013-cad-unespar/view



Procuradoria Jurídica



Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos da, arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3o O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1o O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.”

Com relação à ausência de algumas das Certidões Negativas de Débitos Tributários das Fazendas Públicas, uma vez que que o acordo envolve dois entes públicos, a situação de pendência fiscal tem sido assim analisada pelo Tribunal Pleno do TCE:

“Ementa: Consulta. Convênio entre entes públicos sem repasse de verbas públicas. Pela possibilidade de dispensa da apresentação de certidões de regularidade fiscal. (...)Da leitura dos incisos do art. 136 denota-se que os convênios ali retratados são os firmados com entidades privadas e envolvem o repasse de dinheiro público, uma vez que os documentos ali arrolados somente possuem pertinência para este tipo de ato negocial (como por exemplo, a necessidade da juntada no processo de convênio do ato constitutivo da entidade conveniente, do orçamento devidamente detalhado em planilha, do plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso). (...) Diante do exposto, VOTO nos seguintes termos:

I – Pelo CONHECIMENTO da Consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pela resposta nos termos apresentados no Parecer n.o 322/15, da Diretoria Jurídica e Parecer n.o 9440/15, do Ministério Público de Contas, **pela possibilidade de flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal e demais documentos arrolados nos incisos do art. 136, da Lei Estadual n.o 15.608/07 quando da formalização de convênios, ajustes ou congêneres entre órgãos administrativos, em que não haja o trânsito de recursos públicos.**” (TCE. TRIBUNAL PLENO. ACÓRDÃO N.6113/15. Processo n.89199/15, Rel. CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, julgado em 10 de dezembro de 2015 – Sessão n. 45).



Procuradoria Jurídica

8

Desse modo, não se vislumbram óbices na flexibilização da exigência de apresentação da certidão de regularidade fiscal, quando o ajuste não comportar o trânsito de recursos públicos.

Por fim, cumpre destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

VI. Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável à Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo n. 18.170.145-5, com a observação das ressalvas apontadas, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 13 de Outubro de 2021.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradoria Jurídica - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0662021PROJURDIADM18.170.1455COOPERACAODEESTAGIOSPREFEITURAMUNICIPALGUARATUBA.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 14/10/2021 10:55.

Inserido ao protocolo **18.170.145-5** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 14/10/2021 10:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
21ec0bbf0888131489c6119d73b17351.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 18.170.145-5
Assunto: DOCUMENTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO COM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRARATUBA
Interessado: UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ
Data: 14/10/2021 17:35

DESPACHO

Paranavaí, 14/10/2021.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 14/10/2021 17:35.

Inserido ao protocolo **18.170.145-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/10/2021 17:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
591b2af6a6129e3d8d56d90cc9265b9b.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Protocolo: 18.170.145-5
Assunto: DOCUMENTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO COM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRARATUBA
Interessado: UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ
Data: 14/10/2021 22:36

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminho o presente protocolo para inclusão em pauta do CAD para análise e deliberação.

Att.
Sydney R Kempa
Pró-Reitor de Planejamento



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa** em 14/10/2021 22:36.

Inserido ao protocolo **18.170.145-5** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 14/10/2021 22:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d89cbc2e7fd043eacdad2ad3f1284d89.